



JUSTIFICATIVA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

Para o Apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Deste modo, conforme portaria nº. 20, de 1 de fevereiro de 2017, que fixa valor das publicações, além de atualizar o valor a ser pago por publicação, bem como relata que não será considerada oficial a disponibilização do diário oficial da união que não seja efetuada pela imprensa nacional.

Por se tratar da Imprensa Nacional, uma entidade criada com a finalidade de efetuar serviços de publicações no âmbito da Administração Pública Federal, e não havendo outra entidade que detenha autorização para realizar tais publicações, se faz necessária sua contratação para prestação dos serviços de publicações no Diário Oficial da União e ainda pela força do Decreto n.º 9.215 de 29 de novembro de 2017

Analisando as condições para o Apostilamento, vimos que envolve simples alteração de valor global ao contrato nº. 003/2022 originado do processo licitatório de inexigibilidade nº. 004/2022, junto a Imprensa Nacional, haja vista, que o objeto do contrato e de suma importância, para dar continuidade as ações já programadas. A referida solicitação deve se ao fato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED não ter mensurado o valor para pagamento das publicações uma vez que os valores sofrem ajustes automáticos por força de portaria da própria Imprensa Nacional, pois, anteriormente essa responsabilidade era centralizada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento -SEMAF .



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SEMED.
CNPJ N°29.578.957/0001-00

Assim, o valor global do Contrato n° 003/2022 fica atualizado. Para melhor compreensão dos valores que serão atualizados apresentamos a tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO	VALOR A SER APOSTILADO	VALOR TOTAL APOSTILADO
01	Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto n° 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR n° 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR DO CONTRATO APOSTILADO R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)				

É a nossa justificativa, encaminha-se para o Setor pertinente para que sejam tomadas as devidas providências.

Belterra-Pá, 2 de agosto de 2022.

Dimaima Nayara Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED
Decreto n° 003/2021